



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CONTRATO Nº: 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTUADO SOB O Nº: SD 190/2025

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, E A EMPRESA
CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS, oriundo da
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 0XX015/2025*

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ:	13.107.453/0001-63
ENDEREÇO:	AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, SN, CENTRO, NA CIDADE DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTANTE LEGAL:	GIVANILDO DE SOUZA COSTA

CONTRATADA:	CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ:	00.703.157/0001-83
ENDEREÇO:	RUA SGAN 601 - ASA NORTE – BRASÍLIA /DF
REPRESENTANTE LEGAL:	PAULO ROBERTO ZIULKOSKI,

O presente contrato está de acordo com art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a INSCRIÇÕES DOS SECRETÁRIOS : ALDEANE SILVA FRANÇA, NORMA SUELY MENEZES BARBOSA E MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS SILVA , PARA PARTICIPAÇÃO NA XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, NO PERÍODO DE 19 A 22 DE MAIO DE 2025, EM BRASILIA/DF, REALIZADO PELA CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS da Inexigibilidade de Licitação, e proposta do Contratado, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2025, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato possui vigência contados da data de sua assinatura, encerrando-se com a conclusão do evento, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 115 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

3.2. A Contratada se responsabilizará no fornecimento dos modelos de instrumentais e materiais necessários para a realização, e elaborar, se necessário, instrumentais para construção dos processos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais) correspondente a inscrição do servidor.

4.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

4.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

4.3.1. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados.
- b) Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato
- d) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, de acordo com classificação a seguir:

20000 - 20039 - 08 - 122 - 0006 - 2032 - 33903900 - 15000000
18000 - 018025 - 04 - 122 - 0001 - 33903900 - 15000000
18000 - 018036 - 23 - 695 - 0004 - 2050 - 33903900 - 15000000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.

6.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

6.1.3 – Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

DA CONTRATADA

6.2 - A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1 – Prestar os serviços do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.
ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

6.2.2 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.

6.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

8.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6 Da aplicação das penas definidas na Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

8.7 No caso de declaração de inidoneidade, da Lei n.º 14.133/2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido a Gestora do PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO/SE, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO.

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 015/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº SD190/2025;

b) não contrarie o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

SALGADO/SE, 14 de MAIO de 2025.

GIVANILDO DE SOUZA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO
CONTRATANTE

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____